

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº2449/82 - PROC.DRECAP-3-5898/83

INTERESSADO : ESCOLA "NOVO ESQUEMA"/CAPITAL

ASSUNTO : Solicita convalidação de atos escolares no período de 01.08.81 a 30.06.82

RELATORA : Consª Guiomar Namó de Mello

PARECES CEE Nº1753/84 - CEPG - Aprovado em 31/10/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 A direção da Escola "Novo Esquema" - Capital - 13ª DE - solicita convalidação de atos escolares praticados pela Escola, no período de 01/08/81 a 30/06/82, tendo em vista a mudança de endereço ocorrida antes de obter a autorização.

1.2 A mudança de endereço da Rua Haddock Lobo nº1129 - Cerqueira César/SP - para a Rua Abílio Soares nº416 - Paraíso/SP, sem autorização, esclarece a direção da escola, foi motivada pela demora da escola em entrar com o pedido, tendo em vista o atraso na retirada da planta da Prefeitura Municipal e a reforma para adaptação do prédio, para um bom funcionamento da escola. A autorização só foi publicada no D.O. de 1º de julho de 1982.

1.3 A solicitação em tela encontra-se instruída com:

1.3.1 Calendário Escolar - 2º semestre - 1981 e 1º semestre - 1982;

1.3.2 Mapa de aulas previstas e dadas - 2º semestre de 1981 e 1º semestre - 1982;

1.3.3 Grade curricular de 1981 e 1982;

1.3.4 Relação nominal de alunos matriculados em 1981-1982;

1.3.5 Equipe Técnica e Corpo Docente - 1981 e 1982;

1.3.6 Quadro demonstrativo das salas de aula;

1.3.7 Descrição sumária do local e do prédio;

1.3.8 Cópia xerográfica da Portaria DRECAP-3 autorizando a

mudança de endereço, publicada no D.O. de 1º/07/82;

1.3.9 Xerox das publicações relativas às autorizações do CEE para anuidade escolar 81/82;

1.3.10 Fichas individuais dos alunos, devidamente assinadas, 1981 e 1982, e de fls.186 a 301 as 2ªs. vias das fichas.

1.4 Não foram anexados ao presente processo:

- Registro de matrícula dos alunos;
- Certidão de Nascimento dos alunos;
- Ata de Resultados Finais;
- Ficha Individual dos alunos abaixo relacionados matriculados em 1982;
- Caio Roberto Koury - 1ª. série;
- Patrícia Bellintani De Biasi - 7ª. série;
- Cyro Roberto Koury Pilho - 7ª. série;
- Monize Henriques Moraes - 2ª. série.

1.3 O processo foi informado pelas autoridades dos órgãos da estrutura organizacional, encaminhado ao CEE, via Gabinete da SE.

2 - APRECIAÇÃO:

2.1 Trata-se de pedido de convalidação de atos escolares praticados pela Estola "Novo Esquema" - 13ª. DE - DRECAP-3, no período de 1º/08/81 a 30/06/82, antes de obter a devida autorização de mudança de endereço da Rua Haddock Lobo nº1129 para a Rua Abílio Soares, 416, Paraíso/SP.

2.2. Por Portaria da DRECAP-3, de 25/06/82, publicada no D.O.E em 1º/07/82, a referida escola foi autorizada a mudar de endereço.

2.3 A Escola "Novo Esquema" contrariou o disposto nos arts. 7º e 8º da Deliberação CEE nº18/78, salvo melhor entendimento.

2.4 Os alunos matriculados e aprovados irregularmente na Escola "Novo Esquema", relacionados às fls. 17, 18, 19, 20 e 21 do Proc. DRECAP-3, nº4551/82, apenso ao Processo CEE nº2449/82, que carecem de apreciação por parte do Conselho Estadual de Educação,

PROCESSO CEE Nº2449/82 - CEPG - PARECER CEE Nº1753/84

a fim de terem regularizados seus atos escolares, no período de 1º 08/81 a 30/06/82, foram arrolados por série e ano letivo:

SÉRIE ANO LETIVO Nº DE ALUNOS FLS. PROC. DRECAP-3 nº2449/81

1a.	1981 - 2ª sem.	(07) sete	17
2a.	1981 - 2ª sem.	(05) cinco	17
3a.	1981 - 2ª sem.	(07) sete	17
4a.	1981 - 2ª sem.	(05) cinco	17
5a.	1981 - 2ª sem.	(05) cinco	17 e 18
6a.	1981 - 2ª sem.	(10) dez	18
7a.	1981 - 2ª sem.	(11) onze	18
8a.	1981 - 2ª sem.	(16) dezesseis	19 e 19
*1a.	1982 - 1ª sem.	(06) seis	20
*2a.	1982 - 1ª sem.	(06) seis	20
3a.	1982 - 1ª sem.	(06) seis	20
4a.	1982 - 1ª sem.	(08) oito	20
5a.	1982 - 1ª sem.	(06) seis	21
6a.	1982 - 1ª sem.	(04) quatro	21
*7a.	1982 - 1ª sem.	(10) dez	21
8a.	1982 - 1ª sem.	(08) oito	21

* - Dos alunos relacionados, a escola deixou de comprovar a escolaridade de quatro deles, conforme discriminação abaixo:

- Caio Roberto Koury - 1ª série - 1982 - 1º Série
- Monize Henriques Moraes - 2ª. série - 1982 - 1º sem.;
- Patrícia Bellintani De Biasi - 7ª. série - 1982 - 1º sem.;
- Cyro Roberto Koury Filho - 7ª. série - 1982 - 1º sem.

2.5 A DRECAP-3, mediante manifestação favorável da 13ª. DE, encaminha o protocolado ao CEE, opinando que os atos escolares, praticados pela Escola "Novo Esquema", sejam convalidados no período de 01/08/81 a 30/06/82.

2.6 A Assistência Técnica anexou à presente informação a Deliberação CEE nº18/78, Portaria CEI-COGSP de 31/07/81 publicada no D.O.E de 1º/08/81 e os Pareceres CEE nº1727/82, 1911/81 e 1323/81, considerando a provável analogia com o presente caso.

3. CONCLUSÃO:

PROCESSO CEE Nº2449/82 - CEPG - PARECER CEE Nº1753/84

À vista do exposto e tendo em vista o parecer 0192/83, convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares do PATRÍCIA BELLINTANI DE BIASI, que frequentou a 6ª. série do 1º grau da Escola "Novo Esquema" - DRECAP-3-São Paulo, de 12/08/81 a 1º/03/82. Quanto aos alunos CAIO ROBERTO KOURY, MONIZE HENRIQUES MORAES e CYRO ROBERTO KOURY FILHO, seus atos escolares são regulares, uma vez que, quando se matricularam na referida escola, a autorização de funcionamento da mesma em novo endereço já havia sido publicada.

São Paulo, 03 de outubro de 1984.

a) Cons^a Guiomar Namó de Mello
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Ramo de Mello, Lula Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 10 de outubro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE